



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 17/2015

Dispõe sobre a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Paraná.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, V, da Lei Federal nº 8.906/94 e o artigo 111, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em razão do decidido no processo sob nº 11.619/2014(E), aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Alterar o Capítulo XIII da Resolução do Conselho Seccional nº 04/2012, que passará a assim vigor:

CAPÍTULO XIII ADVOCACIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA	% MÍNIMO	MÍNIMO EM R\$
1. FASE ADMINISTRATIVA:		
1.1. Concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios previdenciários		
1.1.1. Aposentadorias (idade, tempo de contribuição, especial, invalidez)	20% de uma anuidade	
1.1.2. Auxílios (doença, acidente, reclusão)	20% de uma anuidade	R\$ 800,00
1.1.3. Pensão por morte	20% de uma anuidade	
1.1.4. Salário maternidade	20% do proveito econômico	
1.2. Concessão de benefícios assistenciais	dois salários de benefícios ou 20% de uma anuidade - o que for menor	
1.3. Expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição		R\$ 1.500,00
1.4. Atuação em Justificação Administrativa		R\$ 1.200,00
1.5. Atuação também em fase Recursal	5% adicionais	
1.6. Contratação para atuação somente a partir do Recurso Administrativo	10% de uma anuidade	
2. FASE JUDICIAL		
2.1. Ações de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefício previdenciário		



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

2.1.1. Aposentadorias (idade, tempo de contribuição, especial, invalidez)	25% sobre a condenação	
2.1.2. Auxílios (doença, acidente, reclusão)	25% sobre a condenação	
2.1.3. Pensão por morte	25% sobre a condenação	
2.2. Ação de Desaposentação	25% sobre a condenação	
2.3. Ação Rescisória	25% sobre a condenação	R\$ 5.000,00
2.4. Ação de Concessão de Benefício Assistencial	25% sobre a condenação	
2.5. Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição		R\$ 4.500,00
2.6. Atuação somente a partir da fase recursal	15% sobre a condenação	

Nota 1 - Entende-se por anuidade a base de cálculo que utiliza como referência o valor equivalente à 13 (treze) prestações da renda mensal do Benefício, tendo em vista o 13º pagamento, ressalvados os casos e benefícios assistenciais (loas). Se o cliente tiver recebido menos de 13 (treze) parcelas, considera-se como anuidade, para os fins desta tabela, o total de prestações recebidas;

Nota 2 - Nas ações de prestação continuada (como aposentadorias e pensões) o valor da condenação abrange parcelas vencidas e vincendas, sendo que estas compõem a base de cálculo dos honorários, limitadas a uma anuidade após a efetiva implantação ou revisão judicial do benefício;

Nota 3 - No caso de concessão de tutela antecipada, os valores atrasados até o trânsito em julgado da demanda, podendo, ainda, alternativamente, ser pautada a incidência mensal do percentual de honorários durante o período de tutela;

Nota 4 - No caso da demanda de concessão ser indeferida, mas ser computado tempo, a favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalentes ao da ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 06 de março de 2015.

Cássio Lisandro Telles
Vice-Presidente do Conselho Pleno
no exercício da presidência